



LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 044/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente as enfermeiras e técnicas de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º- Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município de Pontão garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º- Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

§ 1º Os triênios, insalubridade, níveis, adicional de horas extras, terço de férias e outros adicionais salariais não incidirão sobre o completivo remuneratório criado pela presente lei.

§ 2º A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

§ 3º O completivo remuneratório criado pela presente lei será pago junto com a gratificação natalina, caso haja repasse de recursos do Governo Federal para tal finalidade.

Art. 4º- O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

Art. 5º- O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completivo Remuneratório’ fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 7222.



§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º- A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º- Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde específicas para a complementação do piso da enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CREDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2023 no valor de **R\$17.643,00** no seguinte projeto/atividade:

08 SECRETARIA DE SAÚDE
0802 10 301 0047 2295 COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM
31901100000000 1605 O 65670.4 Vencim. Vantagem.....**R\$ 17.643,00**

Parágrafo Segundo: Para a cobertura do CRÉDITO ESPECIAL previsto no § primeiro serão utilizados os recursos repassados pela União Federal, através da **PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

Art. 9º- Não haverá incidência de contribuição previdenciária e fiscal (IRPF) sobre o completivo criado pela presente lei.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.316 de 15 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração